



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 014/2026

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

- Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)**.
- Nome da autoridade competente: **João Edegar Pretto - Diretor-Presidente**.
- Matrícula SIAPE nº **1336649** / Matrícula funcional - Conab: **110.961**
- Número do CPF: **630.904.220-34**
- Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Coordenadoria de Relações Internacionais da Presidência da Companhia Nacional de Abastecimento (COINT/CONAB)**.
- Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Resolução Consad nº 16 de 24/07/2025 e Resolução Consad nº 9 de 21/3/2023**

b) UG SIAFI

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **550008/00001 - Coordenadoria de Relações Internacionais da Presidência da Companhia Nacional de Abastecimento (COINT/CONAB)**.
- Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **550008/00001 - Coordenadoria de Relações Internacionais da Presidência da Companhia Nacional de Abastecimento (COINT/CONAB)**.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

- Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE)**
- Nome da autoridade competente: **Ruy Carlos Pereira**
- Número do CPF: **363.813.907-78**
- Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral-Cooperação Sul-Sul Trilateral com Organismos Internacionais da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE)**
- Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 1.018 de 03 de setembro de 2018**.

b) UG SIAFI

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **240025 / 00001 / Agência Brasileira de Cooperação (ABC)**
- Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)**.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Desenvolvimento de ações de cooperação voltadas ao fortalecimento da formulação de políticas públicas para os sistemas de produção da agricultura familiar, com vistas à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional e ao abastecimento alimentar em países da América Latina e do Caribe, no âmbito do projeto GCP/RLA/160/BRA, implementado em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

A presente descentralização de créditos enquadra-se no disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426, de 2020, caracterizando-se como execução de projeto de interesse recíproco, em regime de cooperação mútua entre os partícipes.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1o do art. 7o do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2o do art. 7o do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Março de 2026

Fim: março de 2029

6. VALOR DO TED:

R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.49202.21.122.0032.2000 - Administração da Unidade

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

Os equipamentos ficarão para os beneficiários finais do projeto em país a ser definido em conjunto.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto o desenvolvimento de atividades de cooperação voltadas ao fortalecimento da formulação de políticas públicas para os sistemas de produção da agricultura familiar, com vistas à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional e ao abastecimento alimentar em países da América Latina e do Caribe, no âmbito do projeto GCP/RLA/160/BRA, implementado em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO. A presente descentralização de créditos enquadra-se no disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426, de 2020, caracterizando-se como execução de programa/projeto de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua entre os partícipes.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

1. Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

2. O presente Termo de Execução Descentralizada será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 10.426/2020, como condição para sua eficácia. As informações relativas à execução deste instrumento serão disponibilizadas em meios oficiais, assegurando a transparência e o controle social.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura eletrônica

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente
Companhia Nacional de Abastecimento

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

EMBAIXADOR RUY CARLOS PEREIRA
Diretor
Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observação: Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED. Delegação não é vedada no Decreto no 10.426, de 2020, portanto, é permitida.

Brasília, 20 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 20/03/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carlos Pereira, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51301536** e o código CRC **E9196F58**.